



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA N.º 961, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), destinada a identificar e assegurar prioridade no atendimento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, nos termos desta Lei.

Art. 2º Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida gratuitamente pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - comprovante de residência no Município;

III - laudo médico, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo o diagnóstico de fibromialgia, com indicação do respectivo Código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º O laudo médico referido no inciso III deverá conter data, assinatura e número



de registro do profissional no respectivo conselho de classe.

Art. 3º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia conterà, no mínimo:

- I - nome completo do titular;
- II - número do documento de identificação;
- III - número do cartão do SUS, quando houver;
- IV - data de emissão e prazo de validade;
- V - identificação do órgão emissor.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia assegura ao seu titular prioridade de atendimento em órgãos e serviços públicos municipais, bem como em estabelecimentos privados localizados no Município, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e demais serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento prevista neste artigo não afasta o atendimento prioritário assegurado a outras pessoas por legislação específica.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão promover ações de divulgação e orientação sobre a fibromialgia e sobre a utilização da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com vistas à conscientização da sociedade e à efetividade desta Lei.

Art. 6º A validade da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será definida em regulamento, podendo ser exigida a renovação periódica mediante apresentação de novo laudo médico.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:

I - ao órgão responsável pela emissão da carteira;

II - aos procedimentos administrativos para solicitação, emissão, renovação e eventual cancelamento;

III - ao modelo e às características da carteira.

Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Alfredo Chaves ficam obrigados a assegurar atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia, durante todo o horário de funcionamento, mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, expedida pelo Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 28 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL